

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2990

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Segunda Seção aprova cinco súmulas

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), composta pelas Terceira e Quarta Turmas, aprovou mais cinco súmulas. Entre os assuntos estão paternidade, cláusula contratual de plano de saúde e ação monitoria.

A primeira, Súmula 298, trata de crédito rural e teve como relator do projeto o ministro Antônio de Pádua Ribeiro, também relator das Súmulas 300, 301, 302: "O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas direito do devedor, nos termos da lei." Esta se baseou em recursos especiais como os de nº 194.324 MG, 525.651 MG, 166.592 MG e 174.586 SP e na legislação em vigor.

Sob a relatoria do ministro Barros Monteiro, e com referência no Código de Processo Civil (CPC) e em recursos como os 274.257/DF, 300.726/PB e 419.477/RS, a Súmula 299 diz que "é admissível a ação monitoria fundada em cheque prescrito".

Outra súmula aprovada, a de número 300, afirma: "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial." Essa tem como referência os Recursos Especiais 293.668/PR, 324.109/RN e 198.767/RJ, entre outros.

A Súmula 301 afirma que "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção júris tantum de paternidade.". Ela é baseada nos recursos 141.689/AM, 256.161/DF, 460.302/PR, 135.361/MG, 55.958/RS e 409.285, além do agravo (AgRg no Ag) 498.398/MG.

Por fim, a Súmula 302 afirma que "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado". Com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Código Civil (CC/1916) e Recursos Especiais 251.024/SP, 242.550/SP, 158.728/RJ, 402.727/SP, 249.423/SP. As duas últimas Súmulas também tiveram como relator o ministro Pádua Ribeiro.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº80.637 – Amapá

2ª Turma, Relator Ministro Carlos Meira, j. 03/06/04, unânime, DJ 16/08/04, p. 156.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE SOCIAL. MISSÃO PROVISÓRIA. POSSE. ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA. CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS. PREVALÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. Ainda que a inicial não tenha sido explícita na alegação de urgência, o pedido de imissão na posse do imóvel objeto da ação de expropriação, acompanhado do depósito a que alude a Lei Geral de Desapropriações deixa implícita a urgência. 2. Deve-se considerar que a desapropriação tem em vista gleba localizada em reserva extrativista, declarada de interesse ecológico e social por ato normativo do Poder Público. 3. A norma deve ser interpretada em consonância com a sua finalidade social, como se extrai do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. A imissão imediata na posse da entidade incumbida de executar a política de proteção ao meio ambiente tornaria mais ágil a preservação do interesse ecológico e social. 4. Recurso Especial provido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.003211-1

Impetrante: Lara Dantas Leitão

Advogado: Augusto Dantas Leitão

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Lara Dantas Leitão, devidamente qualificada e representada por seu regular advogado, contra ato, acoimado de ilegal, da Ilma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

A impetrante protocolizou a exordial em 12 de agosto de 2004 na Justiça Comum, porém os autos foram remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça, sendo recebidos em 07 de outubro de 2004,

dada a competência originária deste em processar e julgar feitos desta natureza.

Aduz a impetrante, em síntese, que é integrante dos quadros do Magistério Público Estadual e que fora preferida em seu direito líquido e certo de ser concedida progressão vertical na carreira, alicerçada nos art. 14, 1º, e art. 18 da Lei 321 de 21 de dezembro de 2003.

Requer a concessão de liminar da segurança, procedendo-se o reconhecimento da progressão vertical do nível PM-I para PL-I a que pretende. Pede ainda os benefícios da justiça gratuita. Pugna, por fim, seja concedida definitivamente a segurança aforada, com a procedência do pedido, no sentido de manter a liminar porventura concedida. É o breve relatório.

Decido.

Defiro a gratuitade requerida.

Tratando-se de decisão liminar necessária se faz a análise perfunctoria da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do impetrante.

O cerne da presente impetração diz respeito ao controle jurisdicional da administração pública, inclusive no aspecto do mérito do ato administrativo, ou seja, controle do ato discricionário, passando, ainda, pela teoria dos motivos determinantes. Tal não é

matéria que se equacione em sede de liminar, haja vista a correspondência absoluta entre o pedido de medida liminar e o próprio mérito do writ. As graves consequências que poderão advir de uma eventual decisão liminar pela eventual ilegalidade do ato recomendam que se esgote a matéria na sede de mérito.

O fundamento, porquanto, para concessão da medida liminar não se afigura relevante, neste azo, mercê da necessária e profunda aferição que se impõe da discricionariedade do ato administrativo em comento.

Por outro lado, não se vislumbra, outrossim, necessidade da concessão de tal medida, já que em nada esta se impõe para evitar a fruição plena e integral da progressão pretendida, caso ao final concedida. Não há, pois, o pressuposto da urgência, nem há estado latente de ameaça ao afirmado direito do Impetrante.

Com efeito, indefiro, sob os fundamentos supra expostos, a medida liminar requerida.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Após, com ou sem informações, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.
P.R.I.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004.

**ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 04 003212-9 NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 001855-9

Agravante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

DESPACHO

Dê-se vista a parte agravada, conforme art. 544, § 2º do CPC.

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 18 de outubro de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 04 003202-0 NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002354-0

Agravante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Advogado: Samoel Moraes da Silva

Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

DESPACHO

Dê-se vista a parte agravada, conforme art. 544, § 2º do CPC.

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 18 de outubro de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.04.002066-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADÃO BARRADAS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n.º 010.04.002066-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente –

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juíza Convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Esteve presente o(a) Dr(a) (Procurador(a) de Justiça)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002391-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
EMBARGADA: TAPEÇARIA LOURENÇO
ADVOGADO: VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO REJEITADO. PRECEDENTES LOCAIS E DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de outubro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.04.002392-0 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2.º APELANTE / 1.º APELADO: MOISÉS CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. FIXAÇÃO DA PENA. DISCRICIONARIEDADE DENTRO DOS PADRÕES ADMITIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.04.002392-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
-Presidente -

Juiza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juiza Convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Participou do Julgamento o(a) Dr(a). (Procurador(a) de Justiça)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002533-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
REALTOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE ENERGIA – SUSPENSÃO – IMPOSSIBILIDADE – DÍVIDA EM DISCUSSÃO – SERVIÇO ESSENCIAL – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA – PROVIMENTO DO AGRADO.

É inadmissível a suspensão do fornecimento de energia, por ser serviço essencial à comunidade e monopolizado pelo estado que o delega a empresas e por não ter esta utilizado os recursos específicos destinados à cobrança de dívidas. Quem se dirige à justiça para discutir o importe do débito não pode ser dito recalcitrante, nem considerado devedor premeditado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Des. PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.002547-9 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANTE – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – COMPETÊNCIA DO JUIZO SUSCITADO DA 5ª VARA CRIMINAL.

Existem nos autos fortes indícios de que o acusado incorreu nas sanções do art. 129, § 2º, inciso V, do Código Penal, tendo praticado o crime de lesão corporal de natureza grave, cuja pena em tese será de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão, superior ao mínimo legal permitido, excluindo a competência dos Juizados Especiais Criminais.

Os depoimentos colhidos pela Autoridade Policial sinalizam que o crime em questão não é de menor potencial ofensiva. O réu foi preso em flagrante por ter praticado o crime de lesão corporal contra sua ex-esposa. Verificam-se, testemunhos de que anterior agressão, a apenas dois dias do fato, pode ter provocado aborto na vítima.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo da 5ª Vara Criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 002547_9 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer da dota Procuradoria de Justiça, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito Negativo, para DECLARAR competente o Juízo da 5ª Vara Criminal, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÀ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 28 de setembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 010.04.002611-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – LESÃO GRAVE (ART. 129,§1º, I).
DOSIMÉTRIA – PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – REINCIDÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTERIOR -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.04.002611-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, excluindo a agravante prevista no art. 61, I, do CP, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Juíza Convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.002637-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JÂNIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: LENON G. RODRIGUES LIRA
AGRAVADO: MATEUS DA SILVA
ADVOGADO: JOSE LUIZ A CAMARGO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO SATISFEITA DURANTE O TRÂMITE RECURSAL – AUSÊNCIA DA NECESSIDADE/UTILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002813-5 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
AUTORES: ANTÔNIO RAMOS VIEIRA E ALZIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FALTA DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. VITIMA QUE CONTRIBUÍA COM O SUSTENTO DO LAR. SENTENÇA MANTIDA.

1. Correta a decisão que reconhece a responsabilidade do Município por falha no serviço, com a negligência em não sinalizar e/ou iluminar adequadamente o local do acidente – via pública.
2. A indenização por dano material devida pela morte de filho solteiro deverá ser calculada com base no salário percebido à época do acidente, deduzidas as despesas pessoais e com o filho, até o implemento da idade de 25 anos.
3. Na fixação do valor da reparação por dano moral, deve o juiz levar em consideração, dentre outros elementos, as circunstâncias do fato, a condição do lesante e do lesado, a fim de que o *quantum* indenizatório não constitua lucro fácil para o lesado, nem seja ínfimo ou simbólico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 04 002813-5, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (14.10.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL: N° 0010.04.003030-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ JERÓNIMO F. DA SILVA
APELADO: ROSANA ABREU COSTA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – APELO TEMPESTIVO FACE AO ANTERIOR MANEJO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA PROPOSITURA DO RECURSO PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EXISTÊNCIA DÉ NEXO CAUSAL ENTRE PREJUÍZO SOFRIDO PELA VITIMA E A AÇÃO DO AGENTE CAUSADOR – FATO DE TERCEIRO NÃO COMPROVADO – ÔNUS PROBANDI DE QUE NÃO SE DESINCUMBIU A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n° 0010 04 003030-5, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma Cível da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito de setembro do ano de dois mil e quatro (28.09.2004)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003103-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NOE ARAUJO DO COUTO
ADVOGADA: JAIRA FARIA DE OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. JULGAMENTO DE MÉRITO. COISA JULGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, VI, CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 003103-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao Apelo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (14.10.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.03.001126-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: HERMES CATINGUEIRA BEZERRA
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito, manejado pelo recorrente em epígrafe contra decisão que negou Pedido de HABEAS CORPUS relativo à prisão em flagrante pela prática do crime descrito no art. 12, *caput* da Lei 6.368/76. Interposição formalmente escorreita. Em decorrência do lapso temporal transcorrido desde a interposição do recurso, solicitei informações à vara de origem sobre a situação processual e quanto à liberdade do réu.

As informações foram prestadas às fls. 73/86, tendo o MM.Juiz *a quo*, encaminhado sentença condenatória , transitada em julgado.

**È o breve relatório.
Decido.**

À vista da sentença (fls.74/86), tendo surtido seus legais efeitos extintivos, falece o recorrente de interesse recursal, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto do mesmo.

Com efeito, sobrevindo a sentença condenatória, transitado em julgado, impõe-se reconhecer que não subsiste mais interesse de agir no presente recurso. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se afigura útil e necessária ao recorrente, eis que a ação penal jacente foi encerrada.

Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse recursal, extinguindo o presente Recurso sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N° 010.04.003176-6 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: FREDERICO BASTOS LINHARES
PACIENTE: JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado por Frederico Bastos Linhares, devidamente qualificado, em favor de José Carlos Silva Oliveira, igualmente qualificado, preso em flagrante no dia 19/08/2004 e denunciado como inciso nas penas do artigo 121 c/c 14, ambos do Código Penal.

Alega o Impetrante, que o Paciente está sendo submetido a constrangimento ilegal, haja vista que desde a data da sua prisão em flagrante, (19/08/2004), até o presente momento, transcorreram cerca de 112 (cento e doze dias) dias, impondo-se o imediato relaxamento de sua prisão, visto que se ultrapassou, em muito, o prazo de 81 dias para encerramento da instrução criminal.

Requer, por fim, a concessão liminar da ordem e, no mérito, sua confirmação, assegurando ao ora Paciente seu estado de liberdade.

O MM. Juiz *a quo* informou, às fls. 28/29:

- a) que o Paciente foi preso em flagrante no dia 19 de junho de 2004;
- b) que foi denunciado como inciso nas penas dos art. 121, *caput*, do Código Penal, tendo a referida denúncia, posteriormente, sido aditada na capitulação do delito para o art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal;
- c) que atualmente o processo objeto destas informações encontra-se na fase do art. 406 do Código de Processo Penal.

É o relatório.
DECIDO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Vindo aos autos as informações do MM. Juiz indicado como coator de que os autos encontram-se em fase do Artigo 406 do Código de Processo Penal (fl. 48), com as principais cópias do processo (fls. 30/48), impõe-se a conclusão de que, sob o fundamento de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, inexiste ilegalidade a ensejar a soltura liminar do paciente.

Dessarte, ante o encerramento do sumário de culpa com a oitiva de todas as testemunhas de acusação, mostra-se de inteira aplicação o entendimento preconizado no verbete nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, que prescreve, *in verbis*:

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.”

Do exposto, diante da ausência dos pressupostos, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2004.

Juiza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003213-7 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA - DPE
PACIENTES: EDSON DE SOUZA E PEDRO SOUZA LIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Transferência de presos militares em favor de EDSON DE SOUZA e PEDRO SOUZA LIMA, presos, nos termos do art. 302 do Código de Processo Penal, durante o interrogatório realizado nos autos do Processo n.º 01004092385-5, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alegam os requerentes que, por serem militares da Ativa do Exército Brasileiro, deveriam ser entregues à autoridade militar competente e não encaminhados à Cadeia Pública.

Assiste razão aos requerentes.

A Lei nº 6.880/80, no seu art. 74, é clara ao dispor que:

“Art. 74. Somente em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entrega-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou no posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.”

Do exposto, determino a imediata transferência dos custodiados EDSON DE SOUZA e PEDRO SOUZA LIMA da Cadeia Pública, onde se encontram, para o xadrez do Quartel do Comando de

Fronteira Roraima 7º Batalhão de Infantaria de Selva – 7º BIS, servido esta como mandado.
Comunique-se ao MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.
Cumpra-se, publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2004.

Juíza Convocada **Tânia Vasconcelos Dias**
- em substituição ao Des. **Lupercino Nogueira** -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.000742-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA. "JORNAL FOLHA DE BOA VISTA"
ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I – Certifique-se o Trânsito em Julgado do acórdão de fl. 97.
II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002663-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CÁSSIA MARIA DAMASCENO SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2663-4

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*CPC, art. 134, III*)
II – A Secretaria da Câmara para as providências cabíveis, sem prejuízo da devida compensação.
Boa Vista, 18 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002822-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I – Remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação das razões de apelação, no prazo legal.
II – Após, com a juntada das razões, cumpra-se como inteiro teor do despacho de fl. 184.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003163-4 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RÉU: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADO: HINDEMBURGO DE A. OLIVEIRA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 3163-4

I – Considerando a necessidade de manifestação do *Parquet*, retiro os presentes autos da pauta de julgamento;
II – Encaminhem-se ao órgão Ministerial;
III – Após, conclusos.
Boa Vista, 13 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003198-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FABIANA DA SILVA NONATO
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a intimação pessoal do advogado do Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;
II. Transcorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Defensoria Pública para patrocinar a causa.
III. Em seguida, com a juntada das razões, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
IV. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
V. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JAMES BATISTA CAMELO** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, contar de 06.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 714 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 703, de 14.10.2004, publicada no DPJ n.º 2987, de 15.10.2004.

N.º 715 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 16 a 23.10.2004, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 19/10/04

Procedimento Administrativo nº 1939/04

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores da Comarca de Caracaraí.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 18 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.014/04

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Francisco das Chagas Libório.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.016/04

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça AD-HOC Elton Pacheco Rosa.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.017/04

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Francisco das Chagas Libório.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.019/04

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Francisco Jamiel Almeida Lira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 18 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.021/04

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de Horas extras aos servidores Valdenildo dos Santos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 18 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.053/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de Horas extras a servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário a servidora Boa Vista, 18 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.062/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de Horas extras aos servidores: Alessandra Maria Rosa da Silva e Pablo Raphael dos Santos Igreja.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário as servidores. Boa Vista, 18 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 030**

Nº DO P.A.:	1821/2004
ASSUNTO:	Contratação de empresa para tradução de documentos e depoimentos.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	C. I. I. Cursos de Idiomas Integrados Ltda.
VALOR:	R\$2.670,00

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº DO CONVÉNIO STJ:	36/2004-GDR
OBJETO:	Fornecimento do Boletim do Superior Tribunal de Justiça.
PRAZO:	60 meses
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2004.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2077/2004
INTERESSADO:	L. C. Serviços
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 23

Nº DO P.A.:	1751/2004
ORIGEM:	Departamento de Informática
ASSUNTO:	Implementação do SARH e do SFP.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Ricardo Azevedo Zaramella
VALOR:	R\$504,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/10/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Elaine Bianchi

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01004003214-5

Recorrente: Dante Roque Martins Bianeck, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

Relator: Tânia Vasconcelos

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004003215-2

Impetrante: Maria da Consolata Pires de Deus, Impetrado:
 Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01004003216-0

Agravante: Antonio Ferreira Gomes, Agravado: Construtora Guerreiro Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Tânia Vasconcelos

HABEAS CORPUS

00004 - 01004003213-7

Impetrante: André Paulo dos Santos Pereira, Paciente: Edson de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2004

000336AM-A =>00226	000101RR-B =>00195, 00196, 00198, 00199, 00203, 00242,
001312AM =>00210	00276
001584AM =>00281	000103RR-B =>00097
002300AM =>00256	000105RR-B =>00103, 00112
002674AM =>00260	000110RR-B =>00213, 00289
003032AM =>00267	000111RR-B =>00236
003664AM =>00256	000112RR-B =>00206, 00212, 00301
003836AM =>00218	000114RR-A =>00140, 00219, 00271, 00283
004013AM =>00256	000118RR-A =>00192, 00256, 00259, 00266
011317CE =>00138, 00270	000118RR =>00214, 00315
015195DF =>00211, 00221	000119RR-A =>00193, 00195, 00211, 00213
014910GO =>00284	000123RR-B =>00224
010064PB =>00232	000124RR-B =>00132, 00134, 00285
065779RJ =>00232	000125RR =>00035, 00209, 00222, 00246, 00255, 00319
000003RR =>00284	000126RR-B =>00042, 00139, 00230
000005RR-A =>00192	000131RR =>00274
000005RR-B =>00228	000139RR-B =>00092, 00130
000008RR =>00228, 00235, 00252, 00291	000140RR =>00161, 00303, 00305, 00307
000010RR-A =>00208	000141RR-A =>00316
000021RR =>00134, 00321	000142RR-B =>00193, 00195, 00201, 00204, 00205
000025RR-A =>00247	000144RR-A =>00132, 00260, 00321
000035RR-B =>00276	000144RR-B =>00182, 00210
000039RR-A =>00327	000145RR =>00088, 00096
000041RR-E =>00197	000146RR-A =>00145, 00154, 00169, 00175, 00181
000041RR =>00312	000147RR-B =>00333
000042RR-B =>00038, 00228, 00235, 00237, 00238, 00252,	000149RR-A =>00245
00255, 00278, 00291	000149RR =>00082, 00122, 00221, 00252, 00286
000042RR =>00230, 00259	000153RR =>00327
000048RR-B =>00233	000154RR =>00249
000051RR-B =>00098	000155RR-B =>00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300,
000052RR =>00136	00318
000056RR-A =>00098	000160RR-B =>00077, 00081, 00118, 00121
000068RR-E =>00129	000160RR =>00100, 00137
000070RR-B =>00216	000162RR-A =>00268, 00279
000073RR-B =>00261	000163RR =>00249
000074RR-B =>00114, 00119, 00132, 00141, 00250	000164RR =>00093
000075RR-E =>00215, 00227	000169RR =>00206
000077RR-A =>00214	000171RR-B =>00191, 00232, 00248
000078RR-A =>00202, 00207	000172RR =>00078, 00094, 00095
000078RR =>00037, 00192, 00253	000173RR-A =>00314
000081RR =>00135	000173RR-B =>00327
000087RR-B =>00111, 00234	000175RR-B =>00231
000090RR =>00099	000177RR =>00327
000092RR-B =>00222, 00244	000178RR-B =>00110, 00124, 00126
000100RR-B =>00145, 00148, 00154, 00169, 00175, 00181, 00210	000178RR =>00253
000100RR =>00239	000181RR-A =>00216, 00227

000251RR =>00209
 000254RR-A =>00052
 000257RR =>00101, 00117
 000258RR =>00111
 000262RR =>00233, 00317
 000263RR =>00215
 000264RR =>00136, 00161, 00194, 00223, 00251, 00275, 00281,
 00283
 000269RR =>00133, 00194, 00197, 00283, 00292
 000278RR =>00274
 000279RR =>00127, 00131
 000281RR =>00225
 000284RR =>00092, 00111
 000298RR =>00224
 000300RR =>00036, 00218, 00258, 00289
 000302RR =>00332
 000305RR =>00034
 000315RR =>00100, 00137, 00220, 00229, 00239, 00259
 000320RR =>00001, 00013, 00021
 000321RR =>00219
 000323RR =>00182
 000331RR =>00038, 00235
 000335RR =>00236
 000336RR =>00182
 000337RR =>00225
 000344RR =>00204, 00205, 00286
 000347RR =>00276
 000350RR =>00280, 00287
 000352RR =>00139, 00257
 000365RR =>00108
 000382RR =>00232
 000384RR =>00245
 000387RR =>00245
 084206SP =>00200, 00243
 113344SP =>00203
 130524SP =>00277
 196403SP =>00142, 00143, 00144, 00146, 00147, 00148, 00149,
 00150, 00151, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178,
 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00186, 00188
 199177SP =>00241
 000220TO =>00104, 00234

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001004094218-6
 Requerente: L.L.F.A.; Requerido: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001004093835-8
 Requerente: M.T.R.F.; Requerido: M.M.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001004093880-4
 Requerente: I.L.J. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 001004094213-7
 Autor: N.M.S.; Réu: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.316,00. Adv - Anair Paes Paulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.; Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00081 - 001004093830-9
 Requerente: E.B.P.; Requerido: M.L.A.P. => Distribuição por Dependência em 16/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00082 - 001004094158-4
 Requerente: L.S.F.A.T.; Requerido: H.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00083 - 001004093825-9
 Exeqüente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => Distribuição por Dependência em 16/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.572,62. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00042 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Denise Silva Gomes.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00039 - 001004093907-5

Requerido: Antônio Marcelino Filho => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00040 - 001004093885-3

Requerente: Alex da Silva Feitosa => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00041 - 001004094226-9

Requerente: Manuel James da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00033 - 001004094229-3

Exeqüente: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Executado: Clemente Sokolowicz => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 29.740,62. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00034 - 001004094273-1

Requerente: Abraão Lima da Silva e outros; Requerido: Silvano Moraes da Silva Cardozo e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00035 - 001004094247-5

Executado: Banco Sudameris Brasil S/A e outros => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza; Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 274.560,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00037 - 001004094163-4

Autor: Noemíia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ORDINÁRIA

00038 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Valor da Causa: R\$ 14.794,59. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001004093790-5

Requerente: K.J.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00086 - 001004094270-7

Requerente: F.S.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00087 - 001004094173-3

Excipiente: I.P.A.S. => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00088 - 001004093755-8

Requerente: J.C.A.; Requerido: M.C.N.A. => Distribuição por Dependência em 16/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00089 - 001004094221-0

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00090 - 001004094216-0

Requerente: J.C.S.B.; Requerido: J.V.J.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00091 - 001004094224-4

Autor: J.O. e outros; Réu: T.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00070 - 001004094242-6

Autor: Mary Martinelle => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004094256-6

Réu: Benedito Alberto Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001004094250-9

Autuado: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00066 - 001004094246-7

Autor: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004094251-7

Autor: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004094254-1

Autor: D.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004094259-0

Autor: D.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00072 - 001004093805-1

Réu: José Maria Cardoso => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004093815-0

Réu: Aliandro Pessoa Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004094168-3

Réu: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001004093800-2

Autor: Sergio Cordeiro Santiago => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001004093875-4

Indicado: C.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2004. Distribuição por Dependência em 16/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00044 - 001004093840-8

Indiciado: I.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001004094249-1

Indiciado: V.O.C. => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001004094157-6

Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001004094244-2

Autuado: Rui Guilherme de Souza Picanço => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004094255-8

Autuado: Enoc Ferreira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00049 - 001004094234-3

Indiciado: J.C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001004094236-8

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00051 - 001004094231-9

Indiciado: D.M.L. => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001004094277-2

Requerente: Raniere da Silva Paixão => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001004094248-3

Autuado: Edson Galvão Severo => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004094276-4

Autuado: Raniere da Silva Paixão => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00055 - 001004094232-7

Indiciado: R.F.O. e outros => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001004094133-7

Indiciado: S.N.O. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001004094068-5

Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001004094253-3

Autuado: Wanderley Cardoso de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004094262-4

Autuado: José Barros da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00060 - 001004094257-4

Requerente: Robson Ferreira de Oliveira e outros => Distribuição por Dependência em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001004094233-5

Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004094238-4

Indiciado: A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001004094241-8

Indiciado: D.P.D. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001004094252-5

Autuado: Flavio Alves Pinho => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004090318-8

S.educando: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 22/10/2004, às 15:31 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001004090304-8

Educando: S.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090306-3

Educando: H.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090307-1

Educando: C.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090308-9

Educando: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090309-7

Educando: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090310-5

Educando: I.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090311-3

Educando: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090312-1

Educando: K.V.N. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004090313-9

Educando: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004090314-7

Indicado: P.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004090316-2

Indicado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001003068917-7

Requerente: V.B.E.C.; Requerido: R.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00093 - 001004083500-0

Requerente: G.C.B. e outros; Requerido: O.F.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/03/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001004093808-5

Requerente: L.S.S.J.; Requerido: L.S.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - A douta Defensora subscreva a inicial. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00095 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.; Requerido: A.G.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - A douta defensora subscreva a inicial. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001003066529-2

Requerente: Cristina da Silva Monteiro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00097 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.; Réu: M.O.V.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2005 às 10:20 horas. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 18/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00099 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 02 - a inventariante apresente as certidões negativas das esferas administrativas. 03 - Após, intimem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00100 - 001004078965-2

Requerente: F.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a supra. Boa Vista/RR, 18/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 001004083259-3

Requerente: J.J.A.O.; Requerido: G.S.S.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2005. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00102 - 001004085291-4

Requerente: E.T.S.; Requerido: I.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004093793-9

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor retifique a inicial nos termos do art. 282, II do CPC, quanto ao nome da requerida em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00104 - 001003064507-0

Exequente: A.G.C.L.; Executado: J.C.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001004093591-7

Autor: W.G.C.; Réu: M.C.C. => Despacho: Isto posto, estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, cancelando, por enquanto, 10% do pensionamento, parte referente à requerida, mantendo a parte de M.C.B. (10%). Oficie-se para o órgão pagador. Cite-se para contestar e tomar conhecimento da decisão. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001004093662-6

Autor: G.L.R.; Réu: D.L.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 28/03/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações

necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00107 - 001004082000-2

Requerente: F.Z.S.C.; Requerido: F.G.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004093305-2

Requerente: W.A.O.; Requerido: J.C.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 28/03/2005, às 10:50 horas, para audiência de justificação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00109 - 001004093789-7

Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao MP com urgência. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00110 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.; Réu: A.O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. DESPACHO: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação anulatória de Ato Jurídico. 02 - Segredo de justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Designo o dia 28/03/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00111 - 001003073909-7

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/11/2004. Adv - Públia Rêgo Imbíriba Filho, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00112 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.; Requerido: A.L.D.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - O pedido de antecipação não se adapta ao rito especial. 04 - Designo o dia 28/03/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - apense aos autos nº 03 068848-4 Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00113 - 001004083122-3

Requerente: J.M.M.E. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao ofício de fls. 40/41. Boa Vista/RR, 18/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00135 - 001001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se as partes da data da perícia - fls. 443. O M.P. deverá ser pessoalmente intimado. Cumpra-se com urgência. ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000 intimo o requerido da inspeção pericial a qual deverá ocorrer em 26.10.2004, às 08 horas. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

EXECUÇÃO

00136 - 001001003011-1

Exequente: Aldo Martins Sá; Executado: Município de Boa Vista => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificação. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00137 - 001004091847-5

Requerente: Fabiana Carla Bezerra Vitalino; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada. Intime-se a Sra. Secretária Estadual de Administração, com cópia deste decisum para que, dentro do prazo máximo de 20 dias, a contar da intimação, aceite a documentação da Autora e providencie sua posse, observada a ressalva do item 6. Considerando que o estado/Reu já foi citado, este fica intimado, a partir da publicação desta, da continuidade do seu prazo para contestação, devendo observar os dias já transcorridos. (datas de vista e recebimento às fls. 30v). Intimem-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Diógenes Baleeiro Neto.

00138 - 001004093659-2

Requerente: Ismaelino Vieira da Silva; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 46. BV, 18.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

3AVARACÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Christiany Moreira Almeida
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

REIVINDICATÓRIA

00192 - 001004083551-3

Autor: Marielza Cabral Costa; Réu: Aurita Ferreira Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados dos réus, Drs. Jorge da Silva Fraxe e Geraldo João da Silva, para estar presente à audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/10/04, às 09:00 h. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Jorge da Silva Fraxe, Geraldo João da Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00193 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso; Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: Cite-se. B.V., 23/09/04. Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA E APREENSÃO

00194 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda;
 Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Diga o autor sobre fls. 131/133. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00195 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => DESPACHO: Ao contador para observar as regras intituidas no contrato. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00196 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerido em fls.61. Diligências necessárias. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00197 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => FINAL DE DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial, observando o Sr. Oficial de Justiça que, estando o mesmo no poder de terceiro, não a concretize, uma vez que o documento do veículo não encontra-se em nome do requerido, e não apresenta reserva de domínio.. Cumprida a medida,e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-05/09/03.Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Defiro o requerido à fl.62. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00198 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. B.V., 14/07/04. DrA Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Respondendo pala 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00199 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, conclusos B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00200 - 001004092086-9

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Aline Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 27v (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001003069111-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria Robéria de Araújo => DESPACHO: Primeiramente, cumpre-se os despachos proferidos nos autos em apenso. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DEPÓSITO

00202 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Babão Auto Posto Ltda => DESPACHO: Diga o autor, se ainda tem interesse no feito, indicando a sua pretensão. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00203 - 001003057907-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em face do exposto e tudo

mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a ré a devolver o bem objeto do processo ao autor ou seu equivalente em dinheiro. Todavia face a apreensão do bem deixo de determinar medidas materiais no sentido de localização e apreensão do bem. Condeno ainda a requerida a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração e eqüitativa. B.V., 19/02/03. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Na sentença de fls. 70/71, onde se lê 19/02/03, Lê-se 29/09/04. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00204 - 001003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso; Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 17/11/04 às 09:00h. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves.

EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 001003063568-3

Embargante: Maria Robéria Araújo de Lima; Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 17/11/04 às 09:20h. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves.

00206 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Cumpra-se fls.26. Boa Vista/RR, 15/10/2004. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00207 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor edital de praça (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00208 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre edital de citação (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00209 - 001001005115-8

Exequente: Joérlio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre auto de descrição (Port. 02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00210 - 001001005166-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para a realização da praça, por força da certidão de fls. 143. B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 001001005345-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => DESPACHO: Autorizo o bloqueio , se existente valores, transfira-os para conta do juízo, intimando-se o executado para embargos. Malgrado o bloqueio, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis.B.V., 07/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleeiro Neto.

00212 - 001001005463-2

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: J e da Silva Ltda => DESPACHO: Indique o executado novo patrono em 10 dias. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15/10/2004. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00213 - 001001005518-3

Exequente: Carmem Maria Pessoa de Almeida; Executado: Hugo Rene Sosa Mazariegos => DESPACHO: 1- O cartório deverá corrigir a numeração a partir da f.123. 2- Determino a suspensão do presente feito até o cumprimento do acordo de fls. 124/125. Após conclusos para sentença. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00214 - 001001015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00215 - 001004081676-0

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: Jo Filho => DESPACHO: Defiro o requerido em fls.33. Diligências necessárias. B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00216 - 001004085512-3

Exequente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: Antes de me manifestar sobre o parecer ministerial, reputo necessária a realização de audiência, a fim de buscar-se a composição amigável. Intimem-se. O MP com vista dos autos. Boa Vista, 15/10/2004. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Conciliação que realizar-se-á dia 18/11/2004, às 09:40h (Port.02/99). Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral.

00217 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ramiro Damasceno Filho => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 48. Diligências necessárias. Intime-se o exequente, para indicar o correto endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias. B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 77v (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00219 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fls.25/27. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00220 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Mesquita e Cia Ltda => DESPACHO: 1- Cite-se conforme art. 652 do CPC. 2- Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001001005546-4

Exequente: Centro Espírita Lírio dos Vales; Executado: Maria Robéria de Araújo => DESPACHO: Processo suspenso (fls. 111, verso). B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00222 - 001002038527-3

Exequente: Márcio André de Castro Bandeira; Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Tecidas estas considerações, julgo improcedente a presente exceção de pre-executividade e ato contínuo condeno o executado-exequente nas penas de litigância de má-fé e ato attentatório a dignidade da justiça, devendo pagar multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar o exequente dos prejuízos que sofreu, mais honorários e despesas que efetuou. Arbitro ainda multa de 10% sobre o valor da execução, dada a resistência maliciosa a execução. Prossiga-se com a execução até ulteriores termos, requerendo o que de direito. Intime-

se. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00223 - 001004081664-6

Exequente: Pré Escolar Reizinho Ltda; Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001003063708-5

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokolowicz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor documentos desentranhados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00225 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Anote-se fls. 146/147. Aguarde-se por cinco dias a apresentação de quesitos. Após, concluso. B.V., 18/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00226 - 001004085431-6

Autor: Manoel Messias Silveira Dantas; Réu: Banco Mercantil de Crédito Bmc => DESPACHO: Dispõe o CPC que " se o réu alegar qualquer das matérias enumerados no artigo 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidade ou nulidade sanáveis, o juiz mandará supri-los, fixando a parte prazo nunca superior a trinta dias". Compulsando os autos, verifico que o esquecimento do autor quanto à atribuição de valor à causa se tratou de mera irregularidade e até porque já foi sanada, em nada obstando o andamento processual ou prejudicando direito de defesa do réu; Assim, considero sanada a irregularidade, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Após, designe-se audiência de conciliação.B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 17/11/04 às 09:40h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00227 - 001004089201-9

Autor: Cecília Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor sobre contestação e sobre a informação de fls 168. B.V., 05/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

MANDADO DE SEGURANÇA

00228 - 001003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Grece Maria da Silva Matos.

MONITÓRIA

00229 - 001001005484-8

Autor: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Réu: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Decreto a revelia. Nomeio como curadora a .Dr.A INAJÁ MADURO. Encaminhem-se os autos para apresentar defesa.B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00230 - 001004085323-5

Autor: Fabrica Rainha Izabel; Réu: Lima e Santos Ltda => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como se tem interesse em compor amigavelmente. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida.

00231 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Barbosa => DESPACHO: 1- Cite-se nos termos do art. 1.102 "b" e "c", ambos do CPC. B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00232 - 001003064575-7

Autor: Jose Batista Prestes; Réu: Almir Fortes França =>
 DESPACHO: Intime-se o réu para desocupar o imóvel referido a fl. 74, no prazo de 15 dias, sob pena de desocupação forçosa.
 Transcorrido o prazo sem o cumprimento, expeça-se mandado a ser cumprido por dois oficiais de justiça. B.V., 29/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Mário Lima Wu Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Gonçalves de Almeida.

00233 - 001004087492-6

Autor: Ana Lucia da Silva Lima e outros; Réu: Basílio Macedo de Brito e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor contestação de fls 47/72 e 75/78 (Port. 02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes, Jaildo Peixoto da Silva.

USUCAPIÃO

00234 - 001003065359-5

Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros; Réu: Maria Celeste Alves de Melo => DESPACHO: Defiro o requerido em fls.65/66.
 Diligências necessárias. B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

SAVARACÍVEL**Expediente de 18/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **VERBADO**
 Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00236 - 001004081643-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu:
 Martinez Lopes Lima => Despacho: 1. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00237 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00238 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jeane Regia de Oliveira =>
 Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00239 - 001004078977-7

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda =>
 Decisão: Rejeito estes embargos de declaração porque a omissão apontada se refere à sentença proferida em outro processo . Impõe-se ainda esclarecer quer a liberação pretendida depende de mero requerimento da parte interessada, já que a ressalva feita foi homologada. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Jean Pierre Michetti.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Diogo Elisio Pires Batista => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00241 - 001004091788-1

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Hilda Maria da Silva Almeida => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 31/08/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daysy Maria Marino.

00242 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Cecilia Pacheco => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 01/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001004093012-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon; Réu: Nagila Clotilde Soares => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 24/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00244 - 001004093845-7

Requerente: Jn Freire de Souza; Requerido: Peccin S/A => Decisão: Os documentos juntados aos autos indicam razoavelmente que a autora não recebeu a mercadoria. Além disso, o risco de dano decorrente do protesto é evidente, em função da perda do crédito. Por isso, defiro liminarmente o pedido para determinar a sustação provisória do protesto. Oficie-se. Cite-se. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00245 - 001004093748-3

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Cleido Pereira da Costa => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00246 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. 4. Manifeste-se a parte exequente quanto a realização do registro da penhora. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00247 - 001003075494-8

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Lavre-se o auto e expeça-se a carta de arrematação na forma da lei. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00248 - 001004091618-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: O Cartório deve entrar em contato com a Sr.A Oficiala de Justiça solicitando que a mesma esclareça o dia em que realizou a penhora descrita na certidão de fls. 31/33, devendo a mesma se manifestar em 02 dias. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 35v. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00249 - 001004092474-7

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Despacho: Como houve divergência entre o valor atribuído na inicial e o mencionado na fl. 12, facuto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao valor a ser executado. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

00250 - 001004093718-6

Exeqüente: Francisco Assis Quezado Araujo; Executado: Carmem Regina Santos => Despacho: Remetam-se os autos para um dos Juizados Especiais. Alterar no Siscom. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00251 - 001004093860-6

Exeqüente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00252 - 001004081101-9

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. São pontos controvertidos a conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. 2. Rejeito a alegação de incompetência absoluta, uma vez que a distribuição equivocada não gerou prejuízos para nenhuma das partes. Além disso, a autora, ao recolher as custas processuais, demonstra ter aceitado o rito ordinário. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da autora. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. a autora na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00253 - 001004085619-6

Autor: Maria do Socorro Souza Monteiro; Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00254 - 001004089659-8

Impetrante: Manoel Rodrigues Nolvaz; Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Decisão: Tendo em vista os precedentes do Tribunal de Justiça do Estado quanto à competência para conhecer de mandado de segurança impetrado contra dirigente de sociedade de economia mista que tem concessão de serviço público, declino da competência para uma das varas de Fazenda Pública. O Cartório deve remeter os autos ao Cartório Distribuidor e proceder às devidas alterações no Siscom. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00255 - 001004091853-3

Impetrante: José Mozart Holanda Pinheiro; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Decisão: Tendo em vista os precedentes do Tribunal de Justiça do Estado quanto à competência para conhecer de mandado de segurança impetrado contra dirigente de sociedade de economia mista que tem concessão de serviço público, declino da competência para uma das varas de Fazenda Pública. O Cartório deve remeter os autos ao Cartório Distribuidor e proceder às devidas alterações no Siscom. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00256 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00257 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00258 - 001001006224-7

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Jacqueline Silva dos Santos => Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00259 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => Despacho: Int. novamente o Sr. perito (pessoalmente). Boa Vista, 18/10/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00260 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 02 de março de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida.

00261 - 001004081647-1

Autor: Edir Ribeiro da Costa; Réu: Ordival Germano => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00262 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$49.045,24 (quarenta e nove mil, quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes desde a data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00263 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro fl. 26. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00264 - 001004092145-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => Aguarda providência publicação. Despacho: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para a resposta, pelo que decreto sua revelia, nos termos do art.319, do Código de Processo Civil. Após, conclusos para sentença.Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE ÔNUS

00265 - 001004078488-5

Autor: Francimar Oliveira de Araujo; Réu: Ap Freire Coutinho => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, os Doutos Defensores Públicos atuantes no feito acerca do despacho de fl. 40. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00266 - 001004081848-5

Autor: Gomes e Cia Ltda; Réu: Mundial Industria e Comércio de Cadernos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso, aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00267 - 001004094137-8

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Wilmar de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de conceder a medida liminar pugnada por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni iures, conforme exigido pela primeira parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00268 - 001003070976-9

Consignante: Roraima Motores Ltda; Consignado: Gisley da Silva Ferreira => DESPACHO: Diga a parte ré nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00269 - 001004078487-7

Consignante: Francimar Oliveira de Araujo; Consignado: Ap Freire Coutinho => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, os Doutos Defensores Públicos atuantes no feito acerca do despacho de fl. 36. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Designo o dia 02 de dezembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00271 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.352. Cite-se na forma requerida.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

00272 - 001003072344-8

Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o Curador Especial para que indique, justificando, as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00273 - 001004076192-5

Embargante: Kleber Gomes Cerquinho; Embargado: Banco Econômico S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte embargada. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00274 - 001004091437-5

Embargante: Supermercado Pedra Pintada Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => DESPACHO: Designo o dia 30 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Elidoro Mendes da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00275 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Designo o dia 14 de dezembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00276 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se pessoalmente a parte ré para regularizar sua representação processual, face à renúncia de fls. 456/457. Proceda o Cartório com a referida exclusão do cadastro do SISCOM. Por fim, intime-se o autor, para cumprimento do despacho de fl. 461, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00277 - 001001007156-0

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para condenar a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00278 - 001001007651-0

Exeqüente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 101. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00279 - 001003072733-2

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => Aguarda resposta bloqueio on line. Despacho: Considerando que os valores bloqueados ainda são insuficientes para garantir a execução, aguarde-se por mais 30(trinta) dias, respostas de outras instituições financeiras. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00280 - 001004076429-1

Exeqüente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: Clauimide Filgueira de Vasconcelos => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 204 da Súmula da Jusrisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00281 - 001004093604-8

Exeqüente: L A C de Lima Comercial; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, prosseguindo, por conseguinte, a execução no seu curso normal, devendo, então, ser promovida a intimação da executada para, querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

00282 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se nso termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00283 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Anote-se. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00284 - 001004089198-7

Impugnante: Banco General Motors S/A; Impugnado: Albertina de Freitas Battanoli => DESPACHO: Nada obstante certidão supra, mantendo decisão de fls. 35/36 e, após cumprimento na sua integralidade, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

INDENIZAÇÃO

00285 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a curadora especial nomeada à fl. 211 para prestar compromisso legal em 48 horas. Após direi sobre o pedido de fls. 224/226. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00286 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 26/58 entregando-a ao seu subscritor, deixando, contudo, cópias nos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00287 - 001004085067-8

Impetrante: Arthur Rosas de Almeida Junior; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, bem como dos que abalizaram a liminar anteriormente concedida, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo o impetrante suportar o pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do Enunciados ns. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa V ista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Karina Ligia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00288 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, a execução seguir seu curso normal com a realização do leilão marcado para o dia 20 de outubro de 2004. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00289 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da

Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00290 - 001004078436-4

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00291 - 001004083890-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael Castro Filho => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$77.599,78 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

REVISIONAL DE CONTRATO

00292 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 158, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

7AVARACÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001001008362-3

Requerente: K.F.L.P.; Requerido: E.V.L.P. => DESPACHO: Vistos em inspeção. Aguarde-se a realização de audiência designada nos autos 01 008746-7. Regularize-se o termo retro. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/05/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00115 - 001003061336-7

Requerente: I.G.S.; Requerido: J.W.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001003074022-8

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: A.G.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.23v, designo o dia 23.02.05, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15/10/04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 001004081271-0

Requerente: J.P.B.S.; Requerido: H.M.S.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.25, designo o dia 03.03.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00118 - 001004083210-6

Requerente: M.G.P.S. e outros; Requerido: M.C.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.21v, designo o dia 24.02.05 às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001004089656-4

Requerente: P.N.M. e outros; Requerido: F.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.10, designo o dia 03.03.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00120 - 001004092131-3

Requerente: W.B.L.S. e outros; Requerido: N.B.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.12, designo o dia 23.02.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001004093091-8

Requerente: F.V.A.; Requerido: A.F.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR 27/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00122 - 001004093395-3

Requerente: M.A.D.; Requerido: A.M. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, indefiro a liminar buscada no corpo da exordial. Recolha o requerente as custas processuais, em dez dias, pena decancelamento da distribuição e extinção terminativa do nascente feito. Cite-se. Designe-se data para audiência de conciliação, na mesma ocasião daquela determinada nos autos em apenso. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001004081118-3

Requerente: M.F.S.O.; Interditado: U.J.S.B. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao repetitável despacho de fl. 21, designo o dia 21/02/05, às 10:30h, para realização da audiência. Para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08/10/04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001004092575-1

Requerente: T.S.P.; Interditado: E.R.S.P. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao repetitável despacho de fl. 13, designo o dia 22/02/05, às 10:30h, para realização da audiência. Para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08/10/04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001004092724-5

Requerente: A.M.C.; Interditado: H.M.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao repetível despacho de fl. 10, designo o dia 22/02/05, às 10:15h, para realização da audiência. Para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08/10/04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004093787-1

Requerente: I.M.O.; Interditado: E.S.M. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/02/05, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001003069858-2

Requerente: C.S.P.S.; Requerido: E.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.27, designo o dia 07.03.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00128 - 001004085581-8

Autor: R.S.L.; Réu: R.T.F.L. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.19, designo o dia 24.02.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00129 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => DESIGNAÇÃO: 1. Designo o dia 23/02/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se a ré. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 001004087063-5

Requerente: F.J.C.B.; Requerido: P.S.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.18, designo o dia 02.03.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00131 - 001004091521-6

Requerente: A.M.S.; Requerido: K.H.P.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.32, designo o dia 03.03.05, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00132 - 001001008360-7

Requerente: F.P.; Requerido: E.V.L.P. => 1- Aguarde-se a realização de audiência determinada no despacho de fl.41, dos autos 8746-7. Boa Vista/RR 04/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00133 - 001004093646-9

Requerente: A.M.; Requerido: M.A.D. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, defiro a guarda provisória, tal como requerida na exordial, determinando, por outro lado, a expedição de alvará de autorização em favor da requerente, apenas para o fim de retirar eventual pertence de uso pessoal, que se encontre na casa habitada pelo requerido. Expeça-se o termo respectivo. Cite-se. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00134 - 001001008746-7

Requerente: E.L.V.P.; Requerido: F.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.41, designo o dia 07.03.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00139 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Denér de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00140 - 001004091728-7

Exequente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a interposição dos embargos. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleireo Neto.

00141 - 001004093856-4

Exequente: Venício Oliveira Souza; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00142 - 001001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 146. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de contador para contador. 01- Ao Contador para, se ainda houver, realizar a atualização do débito. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Melo Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se se o executado efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, extraia-se certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00146 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado Avaliação no bem arrestado. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009445-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se ao Unibanco, requerendo o cumprimento de fls. 68. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009446-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Tendo em vista a promoção de fls. 45, intime-se a parte exequente para que forneça o valor atualizado da dívida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009552-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 83. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009594-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009707-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a sentença de fls. 44/45, libere-se o bem penhorado. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00155 - 001001009737-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 52, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009752-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 1 de fls. 100. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009764-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 131. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009772-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Telmo Vaz Elias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 92, intime-se o executado por edital. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009773-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 156, tendo em vista o editorial de citação de fls. 123. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009810-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 58, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009821-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009878-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 58, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009886-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requerendo o cumprimento da resposta de fls. 88. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001015071-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se ao Banco HSBC, com a finalidade de requerer o número da agência e conta bancária de fls. 114. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001015580-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001015582-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001015584-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001015628-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Aguarda remessa de exequente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001001015726-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zg dos Santos e outros => Aguarda remessa de exeqüente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001015859-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Aguarda remessa de exequente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001015922-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001015926-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joversi Xavier F Júnior => Aguarda remessa de exequente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001015930-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 111. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001018903-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduza-se a termo a penhora de fls. 141 e 143. 02- Após, intime-se o executado para, oferecer embargos. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda remessa de contador para contador. 01- Ao Contador para, se ainda houver, realizar a atualização do débito. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001018931-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 118, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001002028799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Aguarda remessa de exeqüente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001002031579-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001002043252-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar por ora o pedido de fls. 59, pois caberá a parte exeqüente informar os meios necessários para que se frome o contraditório. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001002045836-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 58. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001004076230-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Djalma Figueiredo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001004087558-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vm Sariva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: William da Silva Melo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 21, tendo em vista a certidão de fls. 15-v. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001004087836-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para execuente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004091152-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bopel Peças e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001004091153-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004091187-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para execente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00190 - 001004091059-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sheila Maria da Costa Ferreira => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. 01- Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se, por ora, o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00191 - 001004093365-6

Impetrante: Elizabeth Dantas de Medeiros; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. Tendo em vista as disposições do COJERR, quanto à competência para o julgamento de Mandados de Segurança, cuja autoridade coatora é o representante do Poder Executivo Estadual, tenho por bem em declarar da competência para o Tribunal de Justiça de Roraima. Assim, remetam-se os autos aqo TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00293 - 001001010460-1

Reú: Armando Jean Goiano de Matos => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, pronuncio ARMANDO JEAN GOIANO DE MATOS como inciso nas penas do art.121, § 2º, inciso II, c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. mantenho a liberdade do réu, diante dos seus antecedentes. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Requisite-se fac federal. Boa Vista-RR, sexta-feira, 08 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho.Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00294 - 001004081626-5

Reú: Gracenira Silva de Oliveira e outros => DESPACHO: COM FUNDAMENTO NO PROVIMENTO Nº 058/2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ENCAMINHE-SE CÓPIA DO PEDIDO DE FLS. 479 À 3(VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, PARA APRECIAÇÃO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE OUTUBRO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO LEGAL NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 001004091510-9

Reú: Vander Medeiros dos Santos => DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85-88, POR FALTA AMPARO LEGAL. O ADVOGADO DO RÉU PODERÁ PEDIR A OUTRO ADVOGADO QUE O SUBSTITUA NO ATO PROCESSUAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE OUTUBRO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO LEGAL NA 2.A VARA CRIMINAL. Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00296 - 001004091785-7

Reú: Evano Rodrigues Alves => DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 96-98, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O ADVOGADO DO RÉU PODERÁ PEDIR A OUTRO ADVOGADO QUE O SUBSTITUA NO ATO PROCESSUAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE OUTUBRO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO LEGAL NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00297 - 001004093309-4

Indicado: M.C.S. e outros => DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 77-80, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O ADVOGADO DO RÉU PÓDRÁ PEDIR A OUTRO ADVOGADO QUE O SUBSTITUA NO ATO PROCESSUAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE OUTUBRO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO LEGAL NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00298 - 001004093353-2

Requerente: James Lopes de Magalhaes => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, ACATO O PARECER MINISTRIAL E, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO II, ÚLTIMA PARTE, DA LEI 8.072/90 E ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO JAMEES LOPES DE MAGALHAES (PROC. N.º 010 04 093353-2). CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE OUTUBRO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO LEGAL NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00299 - 001004093678-2

Requerente: Vander Medeiros dos Santos => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, ACATO O PARECER MINISTRIAL E, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO II, ÚLTIMA PARTE, DA LEI 8.072/90 E ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO VANDER MEDEIROS DOS SANTOS (PROC. N.º 010 04 093678-2).DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE OUTUBRO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO LEGAL NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00300 - 001004093734-3

Requerente: Antônio Loureno de Assis => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, ACATO O PARECER MINISTERIAL E, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISO II, ÚLTIMA PARTE, DA LEI 8.072/90 E ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PEDIDO

DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS (PROC. N.º 010 04 093734-3). DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE OUTUBRO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO LEGAL NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00301 - 001003065095-5

Agravante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Agravado: Ademilson Castro de Oliveira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00302 - 001002024086-6

Apenado: Danilo Targino de Souza Chaves => Defiro cota ministerial de fls. 102v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Ao MP, quanto às fls. 103/106. Boa Vista, 11/10/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00303 - 001003069985-3

Sentenciado: Francisco Castro de Souza => Acolho o parecer Ministerial de fl. 62 e 63, o qual adoto como razões de decidir, e converto a pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Expeça-se mandado de prisão. Elabore-se planilha de pena e guia de recolhimento. O regime será o aberto (fls. 15). Boa Vista/RR, 11/10/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00304 - 001003070103-0

Sentenciado: Natanael Loura Rios => Intimar Advogado do Réu para se manifestar nos autos de Execução Penal acima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003070155-0

Sentenciado: Angela Maria Araujo Lobo => Defiro cota ministerial de fls. 155, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR 01/10/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00306 - 001003073983-2

Sentenciado: Carlos Teixeira Gomes da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 144v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/10/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003074206-7

Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Defiro fl. 17v. Boa Vista/RR, 27/09/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00308 - 001003074216-6

Sentenciado: Luzinete Rodrigues de Oliveira => 1- Defiro cota ministerial de fl. 31. Expeça-se mandado de prisão; 2- Defiro manifestação da DPE, à qual deve ser cumprida após a expedição do mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 01/10/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001004076575-1

Sentenciado: Jailson dos Santos Leitão => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 82 do Código Penal e 66,II, da Lei de Execução Penal. ...Uma vez

certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/10/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR."

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001004079859-6

Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva => Decisão; "Defiro o requerido à fl. 149v. Expeça-se mandado de prisão. Boa Vista/RR, 04/10/2004. (a) Euclydes calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001004094035-4

Sentenciado: Benedito Alberto Ferreira de Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00312 - 001003070780-5

Autor: Francisco de Souza Cruz => Intimar o advogado para comparecer em cartório para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00313 - 001002022333-4

Réu: Manoel Benavento Vieira => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência designada para a data de 29/10/2004, às 09 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00314 - 001001013014-3

Réu: José Roberto Gomes => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência designada para a data de 29.10.2004, as 08 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00315 - 001002046101-7

Réu: Ademir Bentes Batista e outros => Intime-se a Defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00316 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência designada para a data de 26/10/2004, às 16h30min. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00317 - 001002051731-3

Réu: Deivid Costa de Souza => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência para a data de 27/10/2004, às 09 horas, onde a Advogada comprometeu-se a apresentar suas testemunhas independente de intimações. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00318 - 001003058077-2

Réu: Luciano Alves de Queiroz => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência para a data de 27/10/2004, às 15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00319 - 001004093782-2

Autor: Ezequias dos Reis Pereira => Final de despacho: "O requerente deve informar onde se encontra apreendido o veículo que peiteia a restituição, bem como se há algum procedimento crimina

(inquérito/ ação) correlato com a apreensão pela autoridade policial.” (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00320 - 001001014558-8

Réu: Maria de Nazaré Reis Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00321 - 001002033537-7

Indicado: M.S.B. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, suas condutas, a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP, RECEBO-A, pois; 2) Cite o acusado para se ver processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso: 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensória Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) requisite-se as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do denunciado; 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00322 - 001003065075-7

Indicado: W.L.A.C.F. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, suas condutas, a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP, RECEBO-A, pois; 2) Cite o acusado para se ver processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso: 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensória Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) requisite-se as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do denunciado; 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista - RR, 18 D e outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00323 - 001003071158-3

Indicado: O.D.M. => DECISÃO: “... Desta forma, declino a competência para apreciação e julgamento do presente feito a um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. P. R. I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.” Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00324 - 001001014501-8

Réu: Arleson Silva Souza => DESPACHO: Homologo a desistência das testemunhas não localizadas. Cumpra-se o item 5 da promoção

ministerial de fls. 81. Paute-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001014828-5

Indicado: E.A.S.F. => DECISÃO: “... Desta forma, declino a competência para apreciação e julgamento do presente feito a um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. P. R. I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.” Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002027286-9

Réu: João Paulo Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro - fs. 87. Cumpra-se, com urgência. BV, 18/10/04 Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003066494-9

Réu: Felipe Rodrigues Moreira Filho e outros => DESPACHO:...Isto posto. 1- recebo o aditamento; 2- Converto o julgamento em diligência, determinando seja dada vista, com urgência, ao advogado do réu acima nominado para, em 03 dias, se manifestar quanto à faculdade prevista no art. 384, parágrafo único, do CPP, requerendo a produção de novas provas ou apenas aditando as suas alegações finais, especificamente quanto à nova qualificação delitiva; 3- Após, nova conclusão. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00328 - 001004091427-6

Indicado: L.I.V. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART. 28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. Impõe-se advertir, no entanto, que os fundamentos em que se apóia a manifestação do MP e esta decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/ STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intimese, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama.” Boa Vista, aos 18 dias de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001004093024-9

Indicado: M.O.M. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição dos fatos criminosos, com as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, suas condutas, a classificação dos crimes, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP, RECEBO-A, pois; 2) Citem os acusados para se verem processar até final decisão, notificando-os para comparecerem ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado. Requisitem-se, caso estejam, presos: 3) Fazer constar no mandado que os réus poderão comparecer acompanhados de dvogado; 4) Intime-se a Defensória Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de os réus não comparecerem com advogado; 5) requisitem-se as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre as pessoas dos denunciados; 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00330 - 001002036057-3

Réu: Maria Claudete dos Anjos Mazzi => SENTENÇA: “... Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA CLAUDETE DOS ANJOS MAZZI, em relação ao delito nestes autos apurado. P. R. I. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.” Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002039806-0

Indicado: R.C.B. => DESPACHO: “... Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado RICHARDSON CASTRO BAMBERG, em relação ao delito nestes autos apurado.

P. R. I. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 26.10.2004 às 12:00 horas. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00333 - 001001015959-7

Réu: Benedito Evangelista Ernesto => SENTENÇA: "... Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENEDITO EVANGELISTA ERNESTO, em relação ao delito nestes autos apurado. P. R. I. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

PRISÃO PREVENTIVA

00334 - 001004094171-7

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => FINAL DE DECISÃO:"(...ISTO POSTO, alicerçado nos artigos 311 e seguintes do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de SEBASTIÃO NEILON RIBEIRO DA SILVA. Expeça-se o MANDADO. Registre-se, intime-se o MP e baixe-se." Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrordt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00013 - 001003071342-3

Autor: M.S.L. => DECIDO CONCEDER remissão ao representado M. dos S. L. , como forma de extinção processual, devendo o mesmo cumprir a medida sócio educativa de liberdade assistida na forma do art. 118 e 119 do ECA. Quanto às medida protetivas também sugeridas pelo setor técnico decido aplicá-las, sendo estas condições da própria liberdade assistida. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada ensejará em sancionatória de internação. Sentença pública em audiência partes devidamente intimadas. Custas pelo Estado. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001004090249-5

Infrator: A.P.A. => Dessa modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único do ECA, DECRETO a Internação Provisória Sem Possibilidade de Atividades Externas, de A.P.A., pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória do respectivo adolescente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00015 - 001004090185-1

Requerente: D.A.C.; Criança Adol: J.C.C.V. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de autorizar I.C.C.V. e

J.C.C.V. a viajar na companhia da genitora/requerente, para Porto Ordaz-Venezuela, no período de 29.10.2004 a 01.11.2004, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004090205-7

Requerente: M.M.V.; Criança Adol: A.V.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de autorizar A.V.S. a viajar na companhia da genitora/requerente, para PARAMARIBU/SURIMANE, no período de 15.10.2004 a 06.06.2005, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00017 - 001004090046-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Criança Adol: O.S.C. => ISTO POSTO, considerando que não mais subsiste a situação de risco a que O.S.C. estava sujeita, tendo a escola oportunizado meios para a resolução do problema e tendo a criança retornado às aulas, decido arquivar este feito, julgando extinto o mesmo. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00018 - 001002049755-7

S.educando: J.W.D.S. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente J.W.D.S. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se Guia de Desligamento a SEMDES. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003057473-4

Autor: J.P.; S.educando: J.M.S. => DIANTE DO EXPOSTO, à mingua do lapso temporal existente até o alcance da idade limite de 21 anos para aplicação das regras do ECA e em consonância com o Ministério Público e Defesa, determino a extinção deste feito, referente ao adolescente J.M.S., dando-se as baixas competentes. Expeça-se Guia de Desinternação. Comunique-se o SI e o CSE. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003062077-6

S.educando: G.A.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente G.A.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o art. 122, III, do ECA. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, bem como Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao CSE. Oficie-se à SEMDES comunicando esta decisão. Comunique-se o SI. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082217-2

S.educando: J.L.B.N. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente

J.L.B.N. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se Guia de Desligamento a SEMDES. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001004078012-3

Educando: E.S.S. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004090061-4

Educando: J.A.N.J. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a J.A.N.J., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004090077-0

Educando: G.A.P.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente G.A.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004090083-8

Educando: C.B.L.C. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.B.L.C., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004090115-8

Educando: F.F.S. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.F.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004090125-7

Educando: F.M.S. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes F.M.S. e F.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de outubro de

2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004090127-3

Educando: F.P.S. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes F.P.S. e W.L.N., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004090129-9

Educando: F.P. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.P., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004090131-5

Educando: W.S.B. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes W.S.B., C.E.P.N., M.C.S.L. e R.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004090139-8

Educando: M.C.B. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a J.S.O., devidamente qualificado nesta sentença, para excluir-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004090141-4

Educando: T.T.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão aos adolescentes C.C.M.V., N.S.S. e F.A.V.C., devidamente qualificado nesta sentença, para excluir-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002004006930-2

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 002004006933-6

Requerente: Francisco Cabral do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00005 - 002004006830-4

Sentenciado: Jaime Latorres Viana => Inclusão Automática No Siscom em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006931-0

Infrator: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006932-8

Infrator: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(À) :****Gleysiane da Silva Matos****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ PESSOA**

00006 - 002004006918-7

Réu: Milton Lobato da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/10/2004 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002004006765-2

Indicado: M.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002004006762-9

Indicado: A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/10/2004

000127RR =>00012, 00013

000231RR =>00012, 00013

000281RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 003004003456-0

Requerente: A.B.S.; Interditado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00005 - 003004003454-5

Autor: Isabel Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003455-2

Autor: Jhonilton Carrillo Mota => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003457-8

Autor: Alex Pereira da Silva; Réu: Antônio Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 11.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 003004003452-9

Exequente: R.P.M.S. e outros; Executado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 733,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003004003458-6

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: A P dos Santos Me => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 11.046,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003459-4

Requerente: Ibama; Requerido: Heliton Noura Maciel e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.895,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003004003487-5

Indicado: J.L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 003004003484-2

Indicado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00003 - 003004003440-4

Réu: Sueli de Tal => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003002000150-6

Réu: José Monteiro da Cunha => Pedido julgado procedente. Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado José Monteiro da Cunha, em relação ao crime de lesão corporal simples(art. 129, caput, do CP), tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretenção punitiva do Estado(art. 107,IV, do CPB). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003002000316-3

Réu: Raimunda do Nascimento Moura => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Julgo extinta a punibilidade da ré Raimunda do Nascimento Moura, pelo efetivo cumprimento das condições impostas pela suspensão condicional do processo concedida nos presentes autos. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornmando André Rocha

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00013 - 003003002471-2

Infrator: L.S.Q. => JulgoJulgo improcedente a presente representação e Absolvo o adolescente LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ da imputação que lhe foi feita por incurso no art. 121 c/c art. 14,II, ambos do CPB, o que faço com fulcro no art.386,VI, do CPP. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.647,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornmando André Rocha

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 003003002086-8

Indicado: J.C.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2004

000106RR-B =>00004
 000118RR =>00005
 000140RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006004017282-1

Requerente: Moacir Reginatto; Requerido: João Nunes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006004017216-9

Autuado: Fernando Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006002001719-4

Requerente: J.F.F.; Requerido: I.L.F. => Precatória aguarda devolução. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á):
Marcus Vinícius de Oliveira**

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006002000270-9

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => Intime-se o advogado do Réu, da audiência de oitiva da testemunha de acusação, designada para o dia 02/03/2005, às 10h e 30min, no Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00005 - 006002000442-4

Réu: Agapto Lauro de Almeida => Intime-se o advogado do réu da audiência redesignada para o dia 15/12/2004, às 09h e 30min, no Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, nos autos do processo em tela. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INDENIZAÇÃO

00001 - 006004017283-9

Autor: France James Fonseca Galvão; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/11/2004, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006004017398-5

Indicado: M.E.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006004017397-7

Indicado: R.E.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017399-3

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/10/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinícius de Oliveira**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 006002000978-7

Indicado: E.P.S. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 6668-5/01 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: CODIREL – Com. Distrib. Represent. Esperança Ltda.

Adv.: Dr. Juzeuter Ferro de Souza e outro

Consignado: Antônio de Souza e outro

Adv.: Dr. Jorge da Silva Fraxe e outro

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de CODIREL – COMERCIAL, DISTRIBUIDORA REPRESENTAÇÕES ESPERANÇA LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.145.514/0001-99 e inscrição estadual nº 01.00379.1-13, representada por seu sócio gerente, Sr. Alvaro Vital Cabral da Silva, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 18 de outubro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitiei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

**Expediente do dia 19 de outubro de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: B.A.S, menor representado por Fernanda Marinho de Andrade, brasileira, solteira, costureira, portadora do RG n.º 0742634-8 SSP/AM e CPF n.º 314.269.992-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.º 0010 03 60651-0 –Alimentos / Pedido, em que é parte requerente B.A.S, menor representado por Fernanda Marinho de Andrade e requerido W.N.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d. digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.S.S., menor impúbere, representada por FRANCIMEIRE SALES SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 176.885 – SSP/RR e CPF n.^o 690.201.162-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.^o 0010 03 061631-1 – Alimentos – Pedido, em que são partes requerente T.S.S., e requerido R.A.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DARSON DAS NEVES CAMELO, brasileiro, solteiro, representante de vendas, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o 0010 03 063487 – 6.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: V.S.A., menor representado por Valdirene Abreu Silva, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n.^o 201.221 – SSP/RR e CPF n.^o 512.319.052-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.^o 0010 03 063905-7 – Alimentos / Pedido, em que são partes requerente V.S.A., menor representado por Valdirene Abreu Silva e requerido R.N.A.A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.M.V.J. e I.L.O.V. , menores representados por Iraci Conceição de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica do lar, portadora do RG n.^o 106.319 – SSP/RR e CPF n.^o 466.578.781-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.^o 0010 01 008223-7 – Alimentos / Pedido, em que são partes requerentes T.M.V.J. e I.L.O.V. , menores representados por Iraci Conceição de Oliveira e requerido T.M.V., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DUTRA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, RG n.^o 198.042 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento da Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2004, ‘as 11:00 horas, na sala de audiência deste Juízo, acompanhado de advogado, bem como do despacho exarado nos autos 0010 03 069649-5 –

Alimentos – Pedido, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta n.^o 27437-2, agência 0250-X, Banco do Brasil, em nome da representante legal do (s) menor (es) B.L.R.D.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.S.V.R. e I.V.R., menores representadas por Marly Lucas Valente, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora do RG n.^o 1422961-7 – SSP/AM e CPF n.^o 596.818.022-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.^o 0010 04 078210-3 – Alimentos / Pedido, em que são partes requerentes E.S.V.R. e I.V.R., menores representadas por Marly Lucas Valente e requerido P.V.R., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RITA DE CÁSSIA NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 0010 04 0087516-2, Ação de **GUARDA DE MENOR**, em que são partes: Requerente(s) **JOSE RICARDO ARAÚJO RAIOL** e Requerido(a) **RITA DE CÁSSIA NUNES DA SILVA**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Instrução e Julgamento** designada para **O DIA 03/12/2004, ÀS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado e, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss, o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MIRLA JACIRA FERNANDES LIRA, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de GUARDA DE MENOR**, n.^o 0010 04 076420-0, tendo como parte requerente **SUELY FERNANDES LIRA** e parte requerida **MIRLA JACIRA FERNANDES LIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, bem como tomar ciência da decisão de fls. 32/35, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei .

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 053006-8 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Domicio Fidelis** e interditando **Dionísio Paulino**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da requerida **Vicência Rodrigues dos Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I CC), na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente **Raimundo Rodrigues dos Santos**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido à interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7^a Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias de outubro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

também nomeado como fiel depositário de valores eventuais referentes à pensão ou benefício que o interditando perceba mensalmente, podendo ser exigida a prestação de contas a qualquer tempo, visando resguardar os interesses do incapaz. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – "Juiz Substituto da 7^a Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias de outubro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 055192-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimundo Rodrigues dos Santos** e interditanda **Vicência Rodrigues dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da requerida **Vicência Rodrigues dos Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I CC), na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente **Raimundo Rodrigues dos Santos**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido à interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7^a Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias de outubro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 01 000317-5 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastiana do Nascimento Carvalho** e interditanda **Rosângela do Nascimento Cândido**, o MM Juiz

decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Rosângela do Nascimento Cândido**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a requerente. **Sebastiana do Nascimento Carvalho** Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – "Juiz de Direito da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias de outubro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 041959-3 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Orlinda de Barros de Souza** e interditando **José Barros de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 29/30, e parecer ministerial, DECRETO a interdição do requerido **José Barros de Souza** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 1.767, I CC), na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do mesmo Codex, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **Orlinda de Barros de Souza**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Nos termos da cota ministerial de fls. 53/54, oficie-se ao Conselho Regional de Psiquiatria, ou de Medicina, se for o caso, remetendo cópias dos laudos de fls. 34 e 51 para ciência e providencias cabíveis, conforme regulamentação do exercício profissional. Oficie-se também à Secretaria de Saúde, por seu setor ou departamento competente. Sem custas, considerando o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7^a Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias de outubro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO BATISTA AQUINO e ROBERTA MORAIS AQUINO, brasileiros, casados, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 04 087872-9 – **Declaratória**, em que são partes requerente(s) **M.C.N.** e requeridos(a) **F.B.A. e R.M.A.**, e ciência do ônus que a partir desta correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: **D.M.S.N.**, menor impúbere, representada por **ELOIZA EUGÉNIA BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de consultório dentário, portadora do RG n.º 110.438 – SSP/RR e CPF n.º 383.385.482-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º

0010 04 078318-4 – Alimentos - Pedido, em que são partes requerente **D.M.S.N.**, e requerido **W.F.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Anderson Ricardo S. da Silva
Escrivão Substituto
Portaria 03/03

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/10/2004

JUIZ (A) PRESIDENTE (A)

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ (A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR (A)

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO (A)

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Apelação Cível n.º 0010 04 084080-2

Apelante: Itaucard Financiadora S/A

Adv.: Alexandre Dantas

Apelado: Benedita Rodrigues Ribeiro

Adv.(a) : Angela Di Manso

Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 21.10.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 04 084100-8

Apelante: Vivo Norte Brasil Telecom

Adv.(a): Elaine Maise França
 Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva
 Adv.: Alexandre Dantas
 Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 21.10.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 04 086230-1
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Adv. (a): Silvana Borghi Gandin Pigari
 Apelado: Ewerton Rodrigues Bezerra
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes
 Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 21.10.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 04 086231-9
 Apelante: José Trigueiro Urtiga
 Adv.(a): Silvana Borghi Gandin Pigari
 Apelada: Telemar Norte Leste S/A
 Adv.: Marcos Antônio Salvatio Fernandes
 Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 21.10.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 04 086223-6
 Apelante: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda.
 Adv.: Lenon G. Rodrigues Lira
 Apelado: Marcos Silva Cavalcante
 Adv.: Jaeder Natal Ribeiro
 Despacho: Inclua-se o presente feito cível em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 21.10.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 04 086234-3
 Apelante: Credicard – Administradora de Cartões de Crédito S/A
 Adv.: Alexandre Dantas
 Apelada: Rosangela Moura de Souza Prill
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes
 Despacho: Inclua-se o presente feito cível em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 21.10.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 18/10/04 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Relator.

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
 Escrivã

COMARCA DE MUCAJÁI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

**O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de
 Mucajái – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da
 lei, etc...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os termos da Ação Penal de nº 0030 02 000679 4, em que o Ministério Público Estadual move contra EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO e LAURECI QUADRO NEVES, como incursão nas penas dos art: 171 do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 01 de abril de 2001; e como não foi possível Citar os pessoalmente fica através deste CITADOS os réus EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido aos 15/10/1969, natural de Iguatu – CE, filho de Edval Dias de Figueiredo e de Rita Maria Figueiredo e LAURECI QUADROS NEVES, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 29/03/1964, natural de Laranjeiras do Sul-PR, filho de Gonçalo Quadros Neves e de Anair Quadros Neves, atualmente ambos em local incerto e não sabido, para que tomem ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecerem na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajái – RR, no dia 06 (seis) de dezembro de 2004 às 08:00h, para realização de seus interrogatórios e verem se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra os réus em comento, podendo os mesmos constituir advogado(s), querendo em três dias arrolarem em suas defensas provas escritas e testemunhais. E como os réus encontram-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o

MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajái – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judiciário, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

**O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Comarca de Mucajái – RR, no uso de suas
 atribuições legais, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação Penal nº 0030 02 000394 0, em que a Justiça Pública Pública move contra JOAQUIM DAS CHAGAS LOPES, como incursão nas penas do(s) art. 213 c/c art. 224, letra “a” todos do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 10 de agosto de 1987, em que figura como vítima a menor V. U. S., como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, fica através deste INTIMADO o réu JOAQUIM DAS CHAGAS LOPES, brasileiro, nascido aos 01/01/1965, natural de Boa Vista – RR, filho de Claudionor Pereira das Chagas e de Raimunda Pereira das Chagas, RG. 62812 SSP/RR estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da R. Sentença de fls. 141/142, seguir transcrita: Final de Sentença: “Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado JOAQUIM DAS CHAGAS LOPES, em relação ao crime de estupro, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV do Estatuto Repressivo). Sem custas, Publique-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Mucajái – RR., 28 de abril de 2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajái/RR, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

**O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto
 da Comarca de Mucajái – RR, no uso de suas atribuições legais, na
 forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos de Procedimento de Tutela de Menor, Proc. nº 0030 02 000539-0, em que figura como requerente a Justiça Pública e tutelando D. P. da S. S., filho de Maria do Socorro da Silva Pereira, brasileira, e como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, fica através deste INTIMADO o adolescente D.P. da S.S., através de sua genitora MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, autônoma, RG. 201.029 SSP/RR, CPF nº 669.932.022-04, dos termos da R. Sentença de fls. 57/58, seguir transcrita: Final de Sentença: “Diante do exposto, homologo, por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, conforme parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anotações necessárias. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Mucajái – RR., 26 de fevereiro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º do CPP), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajái/RR, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2003. Eu, Elton Pacheco

Rosa, o digitiei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORATARIA N.º 074, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 3.º período das férias relativas ao exercício 2004, do Servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR, anteriormente marcadas para o período de 16.11 a 25.11.2004, para usufruto no período de 08 a 17.12.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORATARIA N.º 075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2.º período das férias relativas ao exercício 2004, do Servidor JEAN CARVALHO BARBOSA, anteriormente marcadas para o período de 07 a 17.12.2004, para usufruto no período de 10 a 20.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

1ª ZONA ELEITORAL

Inquérito Policial n.º 126/98

Incidência Penal: Art. 10 da Lei n.º 9.296/96

DECISÃO

Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de inquérito policial promovido para a apuração de possível crime de interceptação telefônica, por solicitação do Ministério Público Federal.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela remessa a uma das Varas Genéricas, eis que o crime é comum e não eleitoral (fls. 535v).

São os fatos. Decido.

Inicialmente, cabe verificar da competência deste juízo para apreciar o feito em questão.

Prima facie, salta aos olhos que a descrição tida como delituosa demonstra a incompetência desta Justiça especializada para atuar neste caderno processual. Explica-se.

Os fatos narrados, como bem asseverou o ilustre representante ministerial em sua cota, estão, em tese, se amoldando no delito descrito na Lei n.º 9.296/96. Dessarte, exsurge que tal conduta não se configura como crime eleitoral, por corolário, estes autos devem ser encaminhados ao juiz competente.

Posto isso, reconhecendo a incompetência deste juízo para atuar neste inquérito e determino sejam estes autos encaminhados à justiça comum.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 18 de outubro de 2004.

— LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET —
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 653, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo, Código MP/NS-1, passando do **Nível II para o Nível III**, da Classe A, com efeitos a contar de 4SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 654, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor PAULO OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligéncia, Código MP/NM-3, passando do **Nível II para o Nível III**, da Classe A, com efeitos a contar de 27SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 655, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora RAIMIFRAN GOMES DA SILVA, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 13OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 656, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 645/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2987, de 15OUT04, que designou a Promotora de Justiça, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 657, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar das audiências, em que o Ministério Público foi intimado, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 20 a 22OUT04, na Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 77, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **PAULO KULCHESKI**, do cargo em comissão de Motorista/ Agente de Segurança, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 13 / 2004

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao Município de Boa Vista, através de sua Prefeita Municipal, sra. Tereza Jucá, com endereço no Palácio 09 de Julho, na Rua General Penha Brasil, Bairro São Francisco, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem dentre suas atribuições a tutela dos interesses de consumidores, idosos, deficientes físicos e da eficiente prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, pela lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando que compete ao Município organizar e prestar, através de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme disposto no art. 30, V, da Constituição Federal,

Considerando que o decreto municipal nº 2.241, de 09/06/1993, regulando a exploração dos serviços de transportes coletivos do município de Boa Vista, estabelece, em seu artigo 37, c, que “*são gratuitos os serviços de transporte de passageiros aos deficientes físicos e aos idosos com mais de 65 anos, mediante apresentação do passaporte especial, emitido pela prefeitura*”;

Considerando que, conforme reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça, com documentos, nas credenciais para a concessão do direito à gratuidade no transporte coletivo das pessoas portadoras de necessidades especiais não consta a indicação da extensão desta gratuidade a seu acompanhante,

Considerando que há uma classe de pessoas portadoras de necessidades especiais que não possuem o necessário discernimento ou condições físicas para se locomoverem sós, desacompanhadas,

Considerando que, nestas situações, no entendimento desta Promotoria de Justiça, o acompanhante necessariamente integra o direito de locomoção daquela espécie de pessoa portadora de necessidades especiais pois, sem uma pessoa que a acompanhe, não poderá deslocar-se através dos ônibus urbanos,

Considerando que as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo através de ônibus possuem mecanismos técnicos de operacionalizar e controlar as gratuidades de acompanhantes das pessoas portadoras de necessidades especiais,

Considerando que existem meios técnicos de apurar-se o grau de autonomia na capacidade de locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à Prefeita Municipal Boa Vista, que autorize, mediante ato oficial, que seja estendida a gratuidade no transporte coletivo de Boa Vista às pessoas que acompanhem os usuários portadores de necessidades especiais que não possuam autonomia para deslocarem-se sós.

A Prefeitura ou outra entidade delegada deverá apurar, através de laudo técnico, se determinada pessoa portadora de necessidades especiais possui autonomia ou não para deslocar-se só nos ônibus de transporte coletivo.

A concessão da gratuidade aos acompanhantes não deverá ter indicação nominal, de maneira que qualquer pessoa, e apenas uma, que acompanhe a pessoa portadora de necessidade especial possa também se beneficiar da gratuidade no transporte coletivo, sempre que este for utilizado.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se à Prefeita Municipal, através de ofício, com prazo de quinze dias para resposta, bem como à EMHUR e ao SINDAIMA.

Caso não haja acatamento à presente recomendação, esta Promotoria de Justiça utilizará de outros meios para defender os termos presentes.

Boa Vista, 18 de outubro de 2004.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/10/2004**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001796-6 PROT.:15/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AMASCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOA VISTA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001797-0 PROT.:15/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CBV CIRURGIA BOA VISTA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001798-3 PROT.:15/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RORAIMA MOTORES LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001799-7 PROT.:15/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001800-1 PROT.:15/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001801-5 PROT.:15/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001802-9 PROT.:15/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001803-2 PROT.:15/10/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :RICHEEL JONES
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001803-2 PROT.:15/10/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :RICHEEL JONES
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001804-6 PROT.:15/10/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :JOAO BRASIL LEAO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001806-3 PROT.:15/10/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
REQDO: :STONEY FRAXE CAETANO
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO PARA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001805-0 PROT.:15/10/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :CLODIR MATOS FILGUEIRAS E OUTROS
ADVOGADO :MARIA SANDELANE MOURA
REU: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705112-0 PROT.:15/10/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO EUDES LOURETO DE OLIVEIRA
REU: :FUNASA
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001807-7 PROT.:18/10/2004
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :JARDEL MORAIS SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001809-4 PROT.:18/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :IMPORTADORA E EXPORTADORA PRISMA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001810-4 PROT.:18/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :GOMES E GONTIJO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001811-8 PROT.:18/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :REDE TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001812-1 PROT.:18/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :IMPORTADORA NACIONAL LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001813-5 PROT.:18/10/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :FRANCISCO GELSON BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO :JEVOA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001808-0 PROT.:18/10/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE: :JARDEL MORAIS SILVA
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001814-9 PROT.:18/10/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIAL
EXQTE: :PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001814-9 PROT.:18/10/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIAL
EXQTE: :PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001815-2 PROT.:18/10/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: :JOSE FERREIRA DE SENA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705113-3 PROT.:18/10/2004
CLASSE :51900-ACOES CIVEIS – JEF/OUTRAS
AUTOR: :ARY PIO AMARAL COELHO JUNIOR
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2004 - A

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001425-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA,
DENISMAR HORTA THOMÉ E JARY JORGE DUTRA
PEREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB/RR Nº
118-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...autos com vista aos Apelados para apresentar as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias...."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001682-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : JOSE DE SOUZA ADÃO
ADVOGADOS : DR. JOSE PEDRO DE ARAUJO, OAB/RR 051-B, DR. CESAR FERRARO, OAB/RJ Nº 60.692 e RAFAEL TELES,OAB/RJ 103.370

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Designando o dia 26 de outubro de 2004, às 09h00min. para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa...."

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000326-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO
ADVOGADOS : DRS. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS,
OAB/RR 206; SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS,

OAB/RR 123-B E HELY MENDONÇA DA COSTA, OAB/CE
2968

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "... Recebo o Recurso de Apelação de fl. 333 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelante para apresentar as razões da apelação. Na seqüência vista ao apelado para apresentar as contra-razões. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2000.42.00.000899-0
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA - CEF
ADVOGADA : OAB/AM 3.233 MAGADA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO : M R MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Despacho: não tendo havido intimação pessoal do devedor, suspendo a hasta pública designada à fl. 118, em conformidade ao contido na súmula 121 do STJ..

PROCESSO : 2002.42.00.00221-1
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA - CEF
ADVOGADO : OAB/SP 156639 CARLOS TRAJANO FILHO
EXCDO : BARBOSA E TAVARES LTDA ME
ADVOGADO : OAB/RR 153 NILTER DA SILVA PINHO

Despacho: tendo em vista a proposta de pagamento do débito apresentada pelo devedor, e a fim de se evitar prejuízo às partes e 3's interessados na arrematação dos bens praciados, suspendo o leilão, digo, a hasta pública designada à fl. 43. Vista à credora para se manifestar acerca da proposta de pagamento feita pelo devedor.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000144-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 194 e 202, conforme Termo de Adesão juntado à fl. 199, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 194,199 e 202 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. e Arquive-se.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000210-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : WHASHINGTON DE SOUZA CALDAS
ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 216 e 226, conforme Termos de Adesão juntados às fls. 223, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 216,223 e 226 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios

(§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. Baixas necessárias.

PROCESSO N°: 1999.42.00.000996-5

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : LOURDES MARIA FERNANDES NEVES E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 257/264 e 268, conforme Termos de Adesão juntados às fls. 258/265, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 257/264, 258/265 e 268 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o presente feito em relação aos acordantes, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Intimem-se os demais autores a requerem o que de direito. Sem custas. P. R. I. Baixas necessárias.

PROCESSO N°: 2000.42.00.000623-9

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ROBERT DAGON DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes, bem como informação de que a ré cumpriu a obrigação objeto da presente ação (fls. 261 e 367), conforme Termos de Adesão juntados às fls. 360/364, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 261, 360/364 e 367 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. Arquive-se.

PROCESSO N°: 2000.42.00.001074-5

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : AMAURI RAMOS BALMANTE E OUTROS

ADVOGADA : RR0000109B – VALERIA FINATTI T.

MANTOVANI

RR00000231 – ANGELA DI MANSO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 135/138 e 142/145, conforme Termos de Adesão juntados às fls. 136/137, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 135/138, 142/145 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o presente feito em relação aos acordantes, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Intime-se o autor Amauri Ramos Balmante a requerer o que de direito. Sem custas. P. R. I. Baixas necessárias.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000929-3

CLASSE: 01300- SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO : RR00000209 – SAMUEL WEBER BRAZ

RR00000226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para anular os efeitos da portaria nºs 4.112, de 30.12.1997 (fls. 117) e 817, de 07.04.1998 (fls. 65). Condeno a UNIÃO ao pagamento retroativo das diferenças salariais não pagas em face da redução indevida, a ser liquidada em execução de sentença. Custas em reposição e honorários pela ré, estes fixados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001891-2

CLASSE: 011500- EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : AFERR – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

EMBDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Custas e honorários pela embargante, estes últimos no importe de 10% do valor da causa.

Traslade-se cópia desta para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta, arquivem-se e desapensem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001367-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JOSÉ MARIA TOME DE SOUZA

ADVOGADA : RR00000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Sentença**: Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado entre as partes formulado às fls. 206 e 213, conforme Termo de Adesão juntado à fl. 210, nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Em consequência, requerem a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 206,210 e 213 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o presente feito, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, artigo 24 da Lei 8.906/94). Sem custas. P. R. I. e Arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2004.42.00.001566-4

CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTO : MARCOS GUIMARÃES DUALIBI

ADVOGADO : RR0000226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RR0000263 – RARISON TATAÍRA DA SILVA

RR000205B – MARCO ANTONIO SALVIA FERNANDES

IMPTDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão**: A empresa MARCOS GUIMARÃES DUALIBI requer liminar a fim de seja afastada sua desclassificação da licitação (modalidade convite) n.º 02/2004. Alega, em síntese, que sua exclusão do certame deveu-se a excessivo formalismo, imputado à Autoridade-impetrada. Prestadas as informações, veio a notícia de que, além da inabilitação, a proposta da empresa foi desclassificada. Assim sendo, não atacado o segundo fundamento da exclusão do certame licitatório – desclassificação da proposta -, não vejo qual a utilidade em deferir a liminar, motivos pelos quais a **indefiro**. Publique-se, oficie-se e vistas ao MPF.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001567-8

CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTO : SAMPEL – SERVIÇOS, COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO : RR0000240 – GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA

RR0000327 – LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

IMPTDO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão**: A Impetrante foi inabilitada na licitação (modalidade pregão) por insuficiência de documentos. Requer liminar no sentido de sua habilitação e da adjudicação do objeto licitado. A sessão do pregão ocorreu no dia 26.06.2004, portanto, há mais noventa (90) dias. O presente mandado de segurança foi proposto em 14.09.2004. Assim sendo, pelo só decurso do tempo, não vislumbro a presença dos requisitos específicos da liminar, razão pela qual a **indefiro**. Publique-se, oficie-se e vista ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2002.42.00.001769-1

CLASSE: 01900- ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR

ADVOGADO : RR0000208A – HENRIQUE KEISUKE SAMATSU

REU : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Despacho**: Converto em diligência. Defiro o pedido de vista de fl. 302, pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001614-5

CLASSE: 01300- SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE ANTONIO FRAGOSO

ADVOGADO : RR00000368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RR00000374 – JEOVAN RODRIGUES DA SILVA

REU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Despacho**: Emende a inicial quanto à correta qualificação do requerente. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

TONY CLAUDIO VALE LIMA e **ADRIANA SOARES DE MORAIS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/11/1982, de profissão produtor rural, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amajarí, nº 1454, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de **CLAUDIO DA SILVA LIMA** e **TERESINHA VALE LIMA**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1982, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Aleixo, nº 396, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS** e **MARIA SOARES DE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Cleiton da Silva Lima e Rosenilde Soares de Carvalho**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **seis (06) dias de setembro (09) de 1976**, Profissão: auxiliar de serviços de saúde, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **Raimundo Pena Forte, nº 2031, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Francisco Ribeiro Lima e Cleide da Silva Lima**. A pretendente nascida em **Vitorino Freire - Maranhão**, ao(s) **vinte quatro (24) dias de setembro (09) de 1975**, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua **Raimundo Pena Forte, nº 2031, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **Raimundo Cosme de Carvalho e Maria Soares de Carvalho**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **FRANCISCO ALESSANDRO TORQUATO DE PAULO e ILUSKA MARIA MUNHOZ**. Sendo o pretendente nascido em **Aracati-Ceará**, ao (s) **trinta (30) dias de agosto (08) de 1974** Profissão: funcionário público, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua das Hortências ,nº **415, Bairro Pricumã, nesta cidade**, filho de **Manoel Cândido de Paulo Filho e Zilena Torquato de Paulo**. A pretendente nascida em **Ourinhos – São Paulo**, ao(s) **vinte e dois (22) dias de maio (05) de 1980**, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua **Claudionor Freire, nº 85, Bairro São Francisco, nesta cidade**, filha de **Irineu Munhoz e Marisa Comoti Vita Munhoz**.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **ONISMAR DA SILVA BORGES E ELISENIA SANTIAGO NASCIMENTO** sendo o pretendente nascido em **Portelandia-Goiás**, ao (s) **nove (09) dias de agosto (08) de 1975** Profissão: funcionário público, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Av. Gen. Ataíde Teive, nº 4281, **Bairro Asa Branca**, filho de **José Jacinto Borges e Maria Profeta da Silva Borges**. A pretendente nascida em **Marabá-Pará**, ao(s) **vinte e cinco (25) dias de novembro (11) de 1982**, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua **S-08, nº 142, Bairro Pintolândia**, filha de **Manoel Constantino de Sousa Nascimento e Edileusa Santiago Nascimento**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Carlinho Francisco da Costa e Maria Reginalda de Carvalho**. Sendo o pretendente nascido em **Araguaina - Goiás**, ao (s) **dezenove (19) dias de julho (07) de 1972**, Profissão: Func. Público, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **Brucutu, nº 96, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade**, filho de **Joaquim Manoel Costa e Doralice Quichaba da Costa**. A pretendente nascida em **Nossa Senhora dos Remédios - Piauí**, ao(s) **três (03) dias de agosto (08) de 1983**, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua **Brucutu, nº 96, Bairro Jóquei Clube , nesta cidade**, filha de **Antonio Manoel de Carvalho e Maria do Espírito Santos de Carvalho**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Lindomar Ovídio Silva e Lindonalsa Alvino de Sousa**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **três (03) dias de setembro (09) de 1978**, Profissão: aux. de serviços gerais , Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **Jair da Silva Mota, nº 276, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Sebastião Dias Silva e Maria de Deus Ovídio Silva**. A pretendente nascida em **Lima Campos - Maranhão**, ao(s) **quinze (15) dias de fevereiro (02) de 1981**, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua **Jair da Silva Mota, nº 276, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **Raimundo Nonato de Sousa e Joana Monteiro Alvino**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 025/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Advogado **LUIZ FERNANDO MENEGAIS**, inscrito nesta Seccional, do cargo de Membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 18 de outubro de 2004.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 026/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear a Advogada **DENISE ABREU CAVALCANTI**, inscrita nesta Seccional, para integrar a Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 18 de outubro de 2004.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

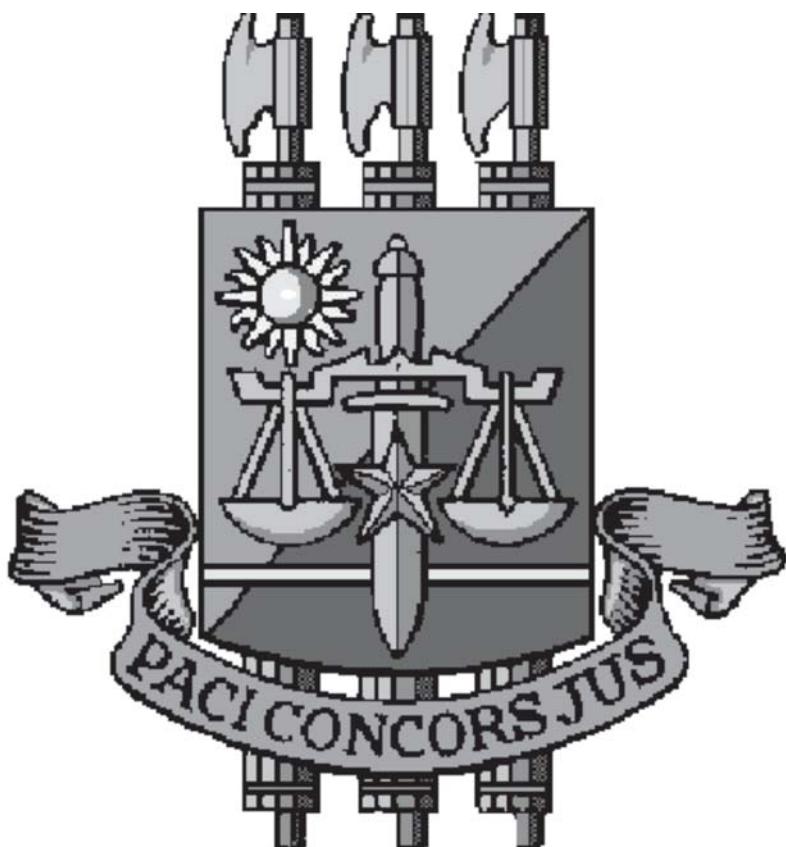


Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108